



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefãx : (32) 3573 - 1575 - 1698

Rua Opemã, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os termos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**, bem como os termos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO 084/2021**, para seleção de empresa especializada para execução de capeamento asfáltico em CBUQ, **conforme as especificações dos termos de referência anexo I dos processos suso mencionados.**

Considerando que referido processo licitatório e o respectivo contrato ou documento equiparado são regidos pela Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no edital;

Considerando as características do contrato administrativo ou documento equiparado, as quais derivam da supremacia do interesse público sobre o particular, onde há consagração de poderes para bem e fielmente preservar o interesse público;

Considerando o disposto no Edital DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, em que prevê que *“O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”*;

Considerando o contido na **Cláusula Quarta - Prazo de Execução**, em que determina que o *“objeto deste Contrato deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser concluído no prazo de 03 (três) meses”*;

Considerando o disposto na **Cláusula Nona** dos Contratos Administrativos em que a NOTIFICADA foi contemplada, firmado entre as partes, segundo o qual:

1- *A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

a) *o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

c) *a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

- d) o atraso injustificado no início da Obra;
- e) a paralisação da Obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Contratante, de Obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- o) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcela destas já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.
- 2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

3 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

Considerando o poder-dever de resguardar os interesses da Fazenda Pública, os quais são indisponíveis:

O **Município de Piraúba**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Opemá, 610, Centro, CEP 36.170-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.554.147/0001-99, por seu Secretário Municipal de Obras e Transporte, vem **NOTIFICAR** a empresa **WORKPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 34.882.891/0001-79 sediada na Área Boa Vista, s/n, Bairro Distrito Área Rural de Viçosa, Viçosa - MG, CEP: 36.578-899, e aqui representada por seu representante legal a Sr. Geraldo Magela Jacovine, inscrito no CPF sob o n.º 520.943.676-49, contemplada na Tomada de Preços em epígrafe, ou por intermédio do representante legal, fazendo-o nos seguintes termos:

1. A empresa está constituída em mora junto ao Município de Piraúba, pelo descumprimento de obrigações assumidas nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE**, que consiste em executar conforme estabelecido nos termos do Contrato Administrativo **084/2021**, tendo em vista que o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quarta se expirou e a obra não foi concluída, bem como não executou os serviços de sinal viária e limpeza final.
2. As condutas relatadas comportam a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93;
3. Em respeito ao contido no art. 5º, inciso LV da Carta Magna/88, a empresa poderá apresentar defesa escrita no prazo de **05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente notificação e pronunciar-se sobre os termos da presente notificação**, em atendimento aos imperativos constitucionais do direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 03 de novembro de 2.022.


Paulo César de Souza Lage
Secretário Municipal de Obras